

ApoIA: Inteligência Artificial Generativa

Fev/2025

Desafio

- Dificuldade de se fazer análise processual
- Integração com diferentes sistemas para obtenção dos dados processuais
- Busca individual dos usuários por soluções de IA privada

Objetivo

- Criar, compartilhar e executar prompts
- Buscar dados de processos de todo o país
- Utilizar diversos modelos de linguagem (LLM)

Benefícios

- Redução de tempo de análise de processos
- Melhoria na precisão da extração de informações processuais
- Estímulo a uma comunidade de criadores e usuários de prompts

Entregas efetuadas

O que faz a ApolA?

sintetiza processos

elabora ementas

revisa textos

gera relatório de acervo de unidades

compara prompts

elabora benchmarks de LLMS



Síntese de Processos

Síntese de Processos

Seleciona as principais peças com base na ocorrência de padrões e produz:

- Resumo das peças
- Índice do processo
- Lista de pedidos
- Avaliação de litigância predatória
- **Chat com o processo**



Síntese do Processo

Número do Processo

Consultar

ApolA utiliza inteligência artificial para gerar resumos de peças processuais e realizar análises detalhadas dos processos, auxiliando magistrados e servidores na tomada de decisões. Com esta ferramenta, é possível otimizar o tempo e aumentar a eficiência no manejo dos casos, permitindo uma visão rápida e precisa das informações mais relevantes.

É importante destacar, no entanto, que as IAs podem apresentar [alucinações ou erros factuais](#). Portanto, é essencial que todos os resumos e análises gerados pelo sistema sejam cuidadosamente revisados e validados pelos profissionais antes de serem utilizados em qualquer decisão ou documento oficial.



Processo 50627350920234025101

Ação Civil Pública

Ajuizado em 29/05/2023

Tipo: Resumos e triagem - Peças: Petição Inicial e Contestação -

Petição Inicial

O Ministério Público Federal (MPF) propõe Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência em face da e do iniciou a instalação de uma tirolesa entre os morros do Pão de Açúcar e da Urca, resultando em mutilação da rocha e dano ao patrimônio cultural e geológico. O ao tomar ciência da mutilação, não autou a empresa, mas aprovou um projeto que ratificou a conduta da . O MPF apurou que a cortou rochas sem a devida autorização, configurando violação das normas de proteção ao patrimônio cultural. O denunciou a situação à UNESCO, alertando sobre o risco de perda do título de patrimônio mundial. O MPF fundamenta sua ação na violação do art. 216 da Constituição, do Decreto-Lei 25/37 e da Lei Federal 9.605/98, argumentando que a mutilação do patrimônio geológico é irreversível e que a continuidade das obras pode levar à inclusão do sítio na lista de patrimônio mundial em perigo. Os pedidos incluem: a) concessão de tutela de urgência para suspender os atos administrativos do que autorizaram as obras; b) determinação para que a se abstenha de realizar cortes ou perfurações nas rochas; c) apresentação de plano de recuperação da área degradada em 60 dias; d) proposta de Plano Diretor ou Plano de Gestão em 120 dias; e) julgamento procedente da demanda, anulando os atos administrativos impugnados e condenando os réus por danos ao patrimônio cultural, em valor não inferior a R\$ 50.000.000,00.

Contestação

O sustenta que a legitimidade passiva do Município do Rio de Janeiro e da deve ser reconhecida, uma vez que não é o único órgão responsável pela autorização das intervenções no bem tombado. O argumenta que a autorização para a obra da tirolesa foi concedida com base em pareceres técnicos favoráveis e que as intervenções não causam danos ao patrimônio cultural, tendo sido aprovadas por diversos órgãos competentes, incluindo o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O réu destaca que os cortes de rocha realizados são pontuais e não configuram mutilação do bem tombado, pois ocorrem em áreas já alteradas. Diante disso, o requer a inclusão do Município do Rio de Janeiro e da no polo

Resumo

Questão Central

A legalidade da autorização do [REDACTED] para a execução do projeto de implantação da tirolesa entre os morros do Pão de Açúcar e Urca, considerando os danos ao patrimônio cultural e geológico.

Pontos Controvertidos

1. A responsabilidade do [REDACTED] na autorização das obras e sua conformidade com a legislação pertinente.
2. A caracterização dos cortes de rocha como mutilação do bem tombado.
3. A legitimidade da atuação do [REDACTED] e seu impacto na preservação do patrimônio mundial.

Normas/Jurisprudência Invocadas

- CF/88, Art. 216
- DL 25/1937, Art. 17
- L 9.605/98, Arts. 62 e 63
- L 9.985/00, Art. 4º
- Portaria IPHAN 420/2010, Art. 6º e 7º

Palavras-Chave

- Patrimônio
- [REDACTED]
- Tirolesa
- Mutilação
- Licenciamento
- Ambiental
- Geológico
- UNESCO

Triagem

Intervenções em Patrimônio Cultural

Chat

Descreva o caso em um parágrafo, anonimizando o autor.

Uma autora, que pleiteia a concessão de aposentadoria por idade na qualidade de trabalhadora rural, teve seu pedido indeferido administrativamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) devido à alegação de falta de comprovação da qualidade de segurado especial. A autora afirma ter exercido atividades rurais desde a adolescência em uma propriedade familiar, apresentando autodeclaração e alguns documentos como prova. No entanto, a análise judicial concluiu que, apesar de ter completado a idade mínima, a autora não conseguiu demonstrar o efetivo exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, além de ter registros de contribuições urbanas que descaracterizavam sua condição de segurada especial. A sentença de improcedência foi proferida, levando a autora a interpor recurso inominado, argumentando a necessidade de produção de prova testemunhal e a insuficiência da análise realizada.

Quais são os pedidos?

Os pedidos formulados no recurso inominado são:

1. O reconhecimento e provimento do recurso, com a anulação da decisão proferida pelo juiz de primeira instância, determinando o retorno dos autos à fase de instrução para a produção de prova testemunhal que comprove o exercício da atividade rural em regime de economia familiar.
2. Alternativamente, caso a Turma Recursal entenda que os elementos já constantes nos autos são suficientes, requer a reforma da sentença para conceder a aposentadoria por idade rural à autora.
3. A condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Enviar



Processo 50092652820214025103

Recurso Inominado Cível

Ajuizado em 09/09/2021

Tipo de Síntese

Resumos e análise

Resumos e análise

Apenas os resumos das principais peças

Pedidos

Chat

Índice

Litigância Predatória

<input type="checkbox"/>	22	CNIS1	CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS	0
<input type="checkbox"/>	17	CCON4	CARTA CONCESSÃO	0
<input type="checkbox"/>	17	RG3	IDENTIDADE	0
<input type="checkbox"/>	17	CERTCAS2	CERTIDÃO DE CASAMENTO	0
<input checked="" type="checkbox"/>	17	PET1	PETIÇÃO	0
<input type="checkbox"/>	14	DESPADEC1	DESPACHO/DECISÃO	0

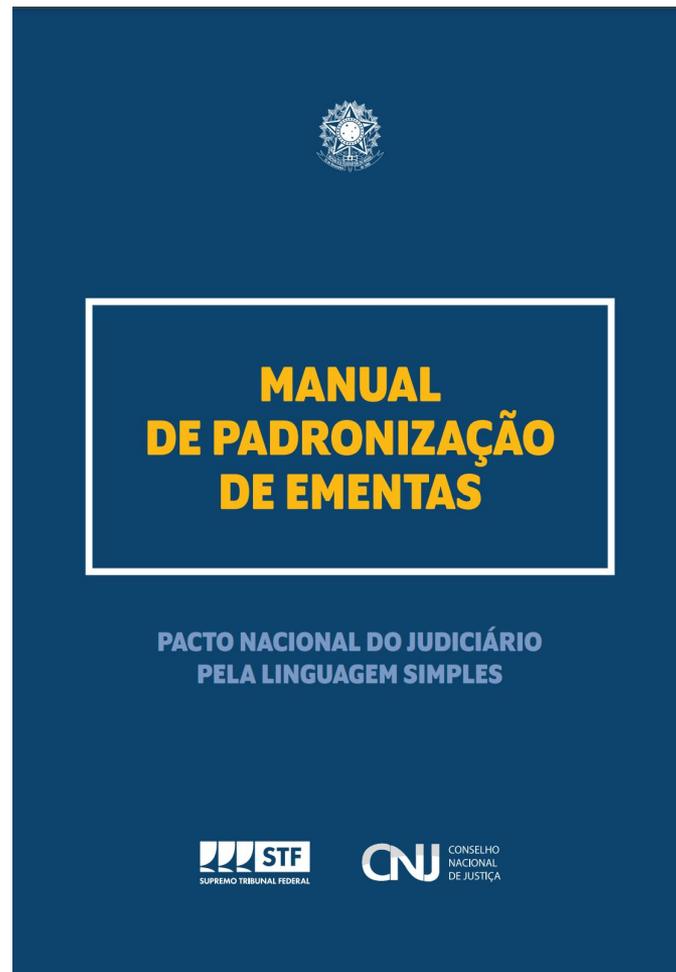
Ementas

Ementas

Geração da ementa a partir do voto

Utilização das diretrizes propostas pelo CNJ

Resultados homologados por setor
responsável por ementas nos tribunais





Geração de Ementa

Prompt - 

Voto

Paragraph ▾ **B** *I* U  

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Do sobrestamento do feito

A Embargante afirma inicialmente que o processo deve ser sobrestado, tendo em vista a decisão na qual o Vice-Presidente deste Tribunal, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, admitiu os recursos especiais interpostos nos processos nº 5024472-10.2020.4.02.5101, nº 002330-74.2020.4.02.0000 e nº 5008373-05.2021.4.02.0000 como representativos da controvérsia referente à seguinte questão jurídica:

"Definir se os efeitos da decisão condenatória transitada em julgado na ação de rito ordinário autuada sob o nº 0012042-29.2011.4.02.5101, ajuizada pela SINDSPREV/RJ em face da União Federal, Ministério da Saúde, da Delegacia Regional do Trabalho e do Ministério da Previdência Social, alcançam, igualmente, os servidores e /ou pensionistas vinculados ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Previdência Social."

Cole o texto do voto na caixa acima e clique em "Gerar Ementa".

Gerar Ementa

Veja-se:

(...)

Ementa

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOBRESTAMENTO DO FEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. 

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto pela FUNASA contra decisão que não sobrestou o feito em razão de decisões anteriores do Tribunal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se (i) o processo deve ser sobrestado em razão de decisões anteriores e (ii) se o acórdão embargado contém omissão ou contradição.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Negou-se o sobrestamento do feito, pois a determinação de suspensão se refere apenas a processos específicos e o título executivo é distinto.

4. Não se reconheceu omissão ou contradição, pois a Turma considerou os precedentes do STJ e respeitou a coisa julgada da ação coletiva.

5. Não se reconheceu contradição, pois a divergência entre Turmas não é suficiente para caracterizar vício no acórdão embargado.

IV. DISPOSITIVO

6. Embargos de declaração parcialmente providos.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 1.022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no RMS 54509/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 14/11/2018; STJ, EDcl no REsp 1.200.563/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/9/2012; e STJ, EDcl no AgRg no AREsp 18.784/DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 17/3/2012.

Revisão de Texto

Refinamento

Reescreve o texto de forma mais clara e objetiva, mantendo o conteúdo original e usando linguagem simples.

Apresenta uma comparação com o texto original, destacando inclusões e exclusões.

Ou, de forma mais compacta, mostra as substituições.



Texto

Prompt -

Paragraph ▾

B *I* U



O Tomás não é uma criança mal comportada, mas sofre de um desequilíbrio hormonal que o deixa por vezes obcecado com comida, como se estivesse sempre cheio de fome. Todos os dias, imperivelmente há uma hora, pára o que estiver a fazer e entra numa enorme excitação. Quando as crianças saiem da sala em fila para almoçar, nunca quer ir na reataguarda, com receio de ficar sem comer. Nessas circunstâncias, tem comportamentos menos adequados e, logicamente, é repreendido. Mensalmente, encontramos-nos com os pais dele, que têm uma esplêndida relação com o filho e estão sempre disponíveis para conversar.

Refinamento

O Tomás não é uma criança mal comportada, mas **apresenta** um **desequilíbrio** hormonal que o **leva**, por vezes, **a uma obsessão por** comida, como se estivesse **constantemente com fome**. **Diariamente, pontualmente, ele interrompe suas atividades e entra em grande** excitação. Quando as crianças saem da sala em fila para almoçar, **ele evita ficar** na **reataguarda**, **temendo não conseguir se alimentar**. **Nessas situações, manifesta** comportamentos **inadequados** e, **consequentemente**, é repreendido. Mensalmente, **realizamos reuniões** com os pais **dele**, que **mantêm** uma **excelente** relação com o filho e estão sempre disponíveis para **diálogo**.

conversar

Diferença Compacta ▾

Relatório de Acervo

Triagem por Tema

Enquadramento automático dos processos em temas

Facilita a organização e priorização dos casos

Índice

Grupo	Quantidade
Adicional de tempo de serviço	1
Aposentadoria por idade	18
Aposentadoria por idade híbrida	2
Aposentadoria por idade rural	12
Aposentadoria por incapacidade	1
Aposentadoria por incapacidade permanente	1
Aposentadoria por tempo de contribuição	76
Auxílio reclusão	2
Auxílio-acidente	5
Benefício de prestação continuada - LOAS	76
Benefício por incapacidade	131
Benefício previdenciário	1
Pensão por morte	74
Revisão da vida toda	3
Revisão de aposentadoria por idade	1
Revisão de aposentadoria por tempo de contribuição	2
Revisão de benefício por incapacidade	1
Revisão de benefício previdenciário	1
Salário maternidade	2
Seguro-desemprego	9
Tempo especial	52
Total	471

Processo 50096015020224025118

Ajuizado em 10/09/2022

Sentença

A autora, M.C.R., propôs ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) requerendo a concessão de aposentadoria por idade. O INSS indeferiu o pedido, computando apenas 14 anos e 10 dias de recolhimentos. M.C.R. alegou que não foram contados os períodos de 04/08/1995 a 30/05/1995 na empresa Indústria Brasileira de Lavanderia LTDA e de 12/06/2000 a 03/11/2000 junto à empregadora M.V.L. A documentação apresentada pela autora estava manchada, mas permitia a identificação das datas e assinaturas dos empregadores.

A sentença reconheceu que os períodos mencionados deveriam ser computados, pois a documentação, apesar de danificada, era legível. Constatou-se que os requisitos para a aposentadoria por idade foram cumpridos em 11/2019. Assim, o pedido foi julgado procedente, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade a partir da Data de Entrada do Requerimento (DER) em 2021. Os valores em atraso devem ser corrigidos pela Tabela do C/F e acrescidos de juros moratórios conforme os índices aplicáveis à caderneta de poupança até 08/12/2021, e pela taxa SELIC a partir de 09/12/2021.

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o INSS implante e pague o benefício no prazo de 15 dias, comprovando o cumprimento em juízo. Não houve condenação em custas e honorários advocatícios.

Recurso Inominado

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) interpôs recurso inominado contra a sentença que julgou procedente o pedido de M.C.R., condenando o INSS a conceder aposentadoria por idade e deferindo tutela antecipada para implantação do benefício em 15 dias. O INSS argumenta que a decisão deve ser reformada, pois o prazo de 20 dias corridos para cumprimento é exíguo e pode acarretar pagamento de astreintes, além de fomentar competição entre juízos. O INSS solicita que os prazos sejam padronizados conforme o acordo homologado pelo STF no RE 1.171.152/SC, que estabelece prazos específicos para cumprimento das determinações judiciais. Além disso, a contagem de prazo deve ser em dias úteis, conforme o art. 219 do CPC e decisão do STJ no REsp 1778885/DF. O INSS requer a fixação de prazo de 45 dias úteis para cumprimento da decisão judicial.

Resumo

Questão Central

A controvérsia gira em torno da concessão de aposentadoria por idade à autora, com a inclusão de períodos de trabalho não reconhecidos inicialmente pelo INSS, e a adequação do prazo para a implantação do benefício.

Pontos Controvertidos

- Inclusão dos períodos de trabalho de 04/08/1995 a 30/05/1995 e de 12/06/2000 a 03/11/2000 no cálculo da carência.
- Prazo para a implantação do benefício de aposentadoria por idade.
- Contagem do prazo em dias úteis ou corridos.

Normas/Jurisprudência Invocadas

- L 9.099/1995, Art. 38
- L 10.259/2001, Art. 1º
- EC 113/2021, Art. 3º
- CPC, Art. 219
- CPC, Art. 515
- CPC, Art. 523
- CPC, Art. 525
- CPC, Art. 1.010
- CPC, Art. 1.007
- RE 1.171.152/SC
- REsp 1708348/RJ

Palavras-Chave

- Aposentadoria
- Carência
- Prazo
- Dias úteis

Triagem

Aposentadoria por idade

Este documento foi gerado pela ApolA, ferramenta de inteligência artificial desenvolvida exclusivamente para facilitar a triagem de acervo, e não substitui a elaboração de relatório específico em cada processo, a partir da consulta manual aos eventos dos autos. Textos gerados por inteligência artificial podem conter informações imprecisas ou incorretas.

Processo 50132837120214025110

Ajuizado em 18/11/2021

Sentença

R.A.S. ajuizou ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) requerendo a cessação de descontos em seu benefício previdenciário, a restituição dos valores já descontados e indenização por danos morais. O autor, que havia requerido aposentadoria por idade em 01/04/2021, estava recebendo auxílio-acidente e auxílio-doença, benefícios não cumulativos com a aposentadoria. Ele foi intimado e deu ciência da impossibilidade de cumulação dos benefícios e dos descontos futuros.

Os descontos ocorreram entre 07/2021 e 03/2022, totalizando R\$ 10.048,49, enquanto o valor efetivamente devido era R\$ 8.068,89, resultando em uma diferença de R\$ 1.979,60. O autor alegou que os descontos eram indevidos e solicitou a cessação dos mesmos, a restituição dos valores descontados e indenização por danos morais.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a restituir ao autor a quantia de R\$ 1.979,60, com atualização monetária e juros de mora. O pedido de indenização por danos morais foi indeferido por falta de comprovação de prejuízo de ordem moral. A antecipação de tutela também foi indeferida por ausência de periculum in mora. Não houve condenação em honorários advocatícios.

Recurso Inominado

O autor, R.A.S., moveu ação contra o INSS visando a anulação de cobrança administrativa de valores recebidos indevidamente a título de benefício previdenciário e a devolução dos valores já descontados. A sentença de primeira instância julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a restituir R\$ 1.979,60, com atualização monetária.

O INSS, recorrente, argumenta que os valores descontados foram corretamente calculados, considerando que o 13º salário foi pago de forma proporcional aos meses em que os benefícios foram devidos. Alega que o ressarcimento dos valores pagos indevidamente é devido, conforme os artigos 876 e 884 do Código Civil e o artigo 115 da Lei nº 8.213/91. Além disso, menciona a tese do STJ no Tema 979, que permite a repetibilidade de pagamentos indevidos, mesmo em casos de erro administrativo.

O INSS pede o provimento do recurso para reformar a sentença e julgar totalmente improcedentes os pedidos do autor.

Resumo

Questão Central

Ação para cessação de descontos indevidos em benefício previdenciário, restituição de valores descontados e indenização por danos morais.

Pontos Controvertidos

- Legalidade dos descontos realizados pelo INSS no benefício do autor.
- Correção do valor descontado pelo INSS.
- Existência de danos morais passíveis de indenização.

Normas/Jurisprudência Invocadas

- CF/88, Art. 37, §6º
- L 9.099/95, Art. 38, parágrafo único
- L 10.259/01, Art. 1º
- CPC/2015, Art. 487, I
- EC 113/21, Art. 3º
- L 8.213/91, Art. 115, II e §1º
- CC, Art. 876
- CC, Art. 884

Palavras-Chave

- Descontos indevidos
- Restituição de valores
- Danos morais
- Benefício previdenciário
- Aposentadoria por idade
- Auxílio-doença
- Auxílio-acidente

Triagem

Aposentadoria por idade

Arena de Prompts

Arena de Prompts

Edição de Prompts e versionamento

Lista de Modelos de Inteligência Artificial

Cadastro de conjuntos de testes automatizados para verificar a qualidade dos prompts e modelos

Ranking realizado pela própria IA, com notas de cada modelo



Prompts

Nome	Data de Criação	Oficial	Última Modificação	Versões
Dr George Marmelstein: Ementa do Acórdão	2024-10-24 14:19:56		2024-10-24 14:24:07	2
TJMG: Ementa do Acórdão	2024-10-23 15:44:06	2024-10-23 17:34:59	2024-10-23 17:34:59	2
TRF2: Ementa do Acórdão	2024-10-04 10:54:28	2024-10-08 16:07:59	2024-10-08 16:07:59	6

+

< 1 of 1 >

Conjuntos de Testes

Nome	Data de Criação	Oficial	Última Modificação	Versões
TRF2: Testes de Ementas	2024-10-04 10:25:15	2024-10-22 15:08:16	2024-10-22 15:08:16	3

+

< 1 of 1 >

Voltar

Visualizar o Ranking



Ranking de Prompts

Coleção de Testes	Prompt	Modelo	Nota %
TRF2: Testes de Ementas	TRF2: Ementa do Acórdão	gpt-4o-2024-08-06	100.0
TRF2: Testes de Ementas	TRF2: Ementa do Acórdão	claude-3-5-sonnet-20241022	100.0
TRF2: Testes de Ementas	Dr George Marmelstein: Ementa do Acórdão	claude-3-5-sonnet-20241022	96.7
TRF2: Testes de Ementas	Dr George Marmelstein: Ementa do Acórdão	gemini-1.5-pro-002	93.3
TRF2: Testes de Ementas	TRF2: Ementa do Acórdão	gpt-4o-2024-11-20	93.3
TRF2: Testes de Ementas	TJMG: Ementa do Acórdão	gpt-4o-2024-08-06	83.3
TRF2: Testes de Ementas	Dr George Marmelstein: Ementa do Acórdão	gpt-4o-2024-08-06	80.0
TRF2: Testes de Ementas	TRF2: Ementa do Acórdão	llama-3.2-90b-text-preview	73.3
TRF2: Testes de Ementas	TRF2: Ementa do Acórdão	gemini-1.5-pro-002	70.0
TRF2: Testes de Ementas	TRF2: Ementa do Acórdão	gpt-4o-mini-2024-07-18	70.0
TRF2: Testes de Ementas	TRF2: Ementa do Acórdão	gpt-4o-mini-2024-07-18	70.0
TRF2: Testes de Ementas	Dr George Marmelstein: Ementa do Acórdão	llama-3.2-90b-text-preview	56.7
TRF2: Testes de Ementas	TRF2: Ementa do Acórdão	llama-3.1-70b-versatile	56.7

[Voltar](#)

< 1 of 1 >



Teste de Prompt

Tipo de Prompt: EMENTA

Coleção de Testes: TRF2: Testes de Ementas

Prompt: TRF2: Ementa do Acórdão

Modelo: gpt-4o-2024-11-20

Teste	1	2	3	4	5	%
SINDPREV						
"Afastamento da possibilidade de sobrestamento do feito até o julgamento dos recursos especiais int...	✓	✓	✓	✓	✓	100
"A Turma não deixou de afirmar conhecer a jurisprudência do STJ no sentido de que o SINDSPREV/RJ de...	✓	✗	✓	✓	✓	80
"Não há que se falar em omissão quanto ao entendimento firmado pelo STF no julgamento do Tema nº 49...	✓	✓	✓	✓	✓	100
"A alegação de contradição em relação ao art. 926 do CPC/15 não pode ser acolhida. Nos termos da ju...	✓	✓	✓	✓	✓	100
"Regimento Interno deste TRF da 2ª Região prevê que a remessa dos autos para pronunciamento da Seçã...	✓	✓	✓	✓	✗	80
O dispositivo diz algo com o mesmo sentido de "Embargos de declaração a que se dá parcial proviment...	✓	✓	✓	✓	✓	100
Total %	100	83	100	100	83	93

Voltar

Atividades em andamento

Banco de Prompts

Banco de Prompts

Cadastramento de prompts e controle de versão

Informação de segmento, instância e natureza para filtragem

Configuração de parâmetros para a execução direta pela ApolA

Suporta prompts simples ou mais complexos

Possibilidade de “favoritar” prompts



Número do Processo:

Segmento:

Instância:

Matéria:

Prompt	Autor	Segmento	Instância	Natureza	Estrelas
★ Ementa do Acórdão ▾	TRF2	JF	2ª	Cív, Cri	1
☆ Ementa ▾	Lucas/TJMG	JF, JE	2ª	Cív, Cri, Trab	0
☆ Relatório com Alegações ▾	T212031	STF, STJ, CNJ, JF, JE, JT, JE, JM	1ª, 2ª, 3ª, 4ª	Cív, Cri, Trab	0
☆ Refinamento de Texto ▾	T212031	STF, STJ, CNJ, JF, JE, JT, JE, JM	1ª, 2ª, 3ª, 4ª	Cív, Cri, Trab	0
☆ Relatório ▾	TRF2	JF, JE	1ª, 2ª, 3ª, 4ª	Cív, Cri, Trab	0

[Criar Novo Prompt](#)

<

1 of 1

>



Número do Processo:

50092652820214025103

Segmento:

Federal ▾

Instância:

Primeira ▾

Matéria:

Cível ▾

Prompt	Autor	Segmento	Instância	Natureza	Estrelas
☆ Relatório com Alegações ▾	T212031	STF, STJ, CNJ, JF, JE, JT, JE, JM	1ª, 2ª, 3ª, 4ª	Cív, Cri, Trab	0
☆ Refinamento de Texto ▾	T212031	STF, STJ, CNJ, JF, JE, JT, JE, JM	1ª, 2ª, 3ª, 4ª	Cív, Cri, Trab	0
☆ Relatório ▾	TRF2	JF, JE	1ª, 2ª, 3ª, 4ª	Cív, Cri, Trab	0

Criar Novo Prompt

< 1 of 1 >



Novo Prompt

Nome

Use maiúsculas e minúsculas.

Autor

Use maiúsculas e minúsculas.

Segmento

Instância

Natureza

Alvo

Seleção de Peças

Resumir Peças

Compartilhamento

Prompt

Utilize {{textos}} onde devem ser incluídos os textos capturados das peças do processo, ou serão automaticamente incluídos no final.

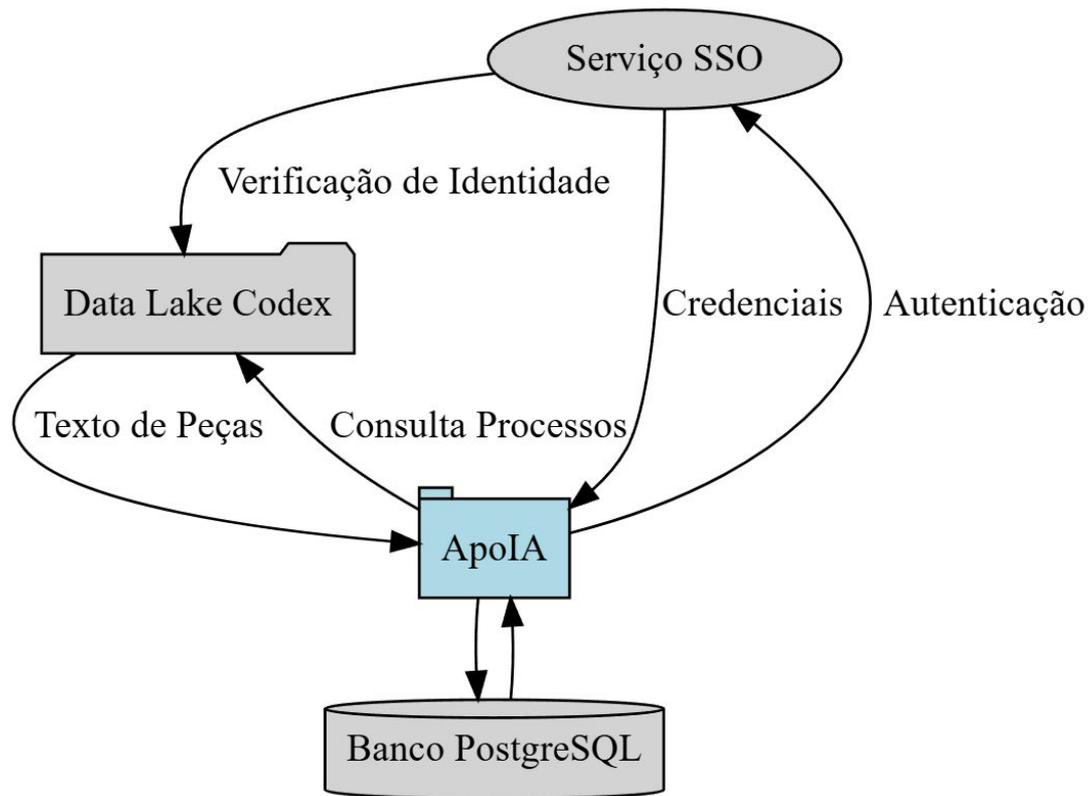
Voltar

Exibir Opções Avançadas

Salvar

Diferenciais

Integração JUS.BR





Pesquise pelo serviço desejado...



APOIA – Inteligência Artificial Generativa



Plataforma de IA generativa para gestão judicial: síntese de...



BNMP 3.0



Gestão de entrada e de saída das pessoas privadas de liberdade,...



Consultar processos



Consulta de processo unificada nos sistemas de tramitação...



Delegação de Perfis



Permite que magistrados e magistradas deleguem ...



BANCO NACIONAL DE PRECEDENTES



Chaves de API

Caso o tribunal não possua contrato com provedores de IA, o próprio usuário pode fornecer suas chaves de API e escolher o modelo que será utilizado.

Modelo de Inteligência Artificial

Antes de usar a ApoIA é necessário selecionar o modelo de IA desejado e fornecer as respectivas chaves de API no formulário abaixo. Leia atentamente a [documentação](#), principalmente no que se refere aos limites de uso.

Modelo Padrão

gpt-4o-mini-2024-07-18

OpenAI: Chave da API

sk-proj-jHZGhHAwhEcUGQeuid5FT3BlbkFJoOHCqo123rtWabsaixar

Anthropic: Chave da API

Google: Chave da API

AlzaSyCvraldpishK7E8psf44arYG9V4321wvyQ

Open-Source

<https://github.com/trf2-jus-br/apoia>

<https://git.cnj.jus.br/pdpj/negocio/apoia>

Desenvolvido em TypeScript,
NextJS e Vercel AI SDK

Compatível com ChatGPT, Claude,
Gemini, Llama, etc

MySQL/PostgreSQL para gerar
relatórios de triagem e armazenar
respostas de IA (opcional)

Obrigado!

Dra Caroline Tauk e Renato Crivano (crivano@trf2.jus.br)